

Sistema de Protocolo Único

Órgão / Local de Origem: SESEC/COOADM - COORDENADORIA ADMINISTRATIVA	
Nº Processo: P174604/2021	Data Abertura: 24/11/2021 - 13:55
Tipo: Protocolo de Documentos Externo e/ou Interno	
Assunto: Solicitações Diversas	
Nome do Interessado: Secretaria De Segurança E Cidadania - Sesecc	
Observação: Requerimento de realinhamento de preço - Café Torrado 250g	

TRAMITAÇÕES

Nº	ÚLTIMO DESTINO	DATA	RESPONSÁVEL
1	SESEC/COORJUR	24/11/2021 - 13:55	Wellington Aguiar Ponte Filho
2			
3			
4			
5			
6			

D.OLIVEIRA V.NETO VARIEDADES EIRELI-EPP

CNPJ 10.616.533/0001-56 CGF 06.374321-3

Email:dovasconcelos@hotmail.com

A

**Secretária da Segurança Cidadã da
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL-CE**

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE REAJUSTE

PREGÃO ELETRÔNICO N°062/2020-SEGET

A Sra Emanuela leite

Prezada Senhora,

Referente ao pregão eletrônico n° 062/2020-SEGET, da qual nossa empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ n° 10.616.533/0001-56, estabelecida na Rua Capitão Joaquim Lourenço n°946, Centro, Tianguá-Ce. Por intermédio de seu representante legal o Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto, portado da Carteira de Identidade n° 2006098104578 e CPF 017.621.603-07, foi vencedora do item constante do edital e conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2020 SEGET, vimos à presença de V.Sa., para pleitear realinhamento no preço do item da nossa proposta original, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

1. BREVE RELATO

A empresa participou na licitação de nº 062/2020-SEGET, cujo objeto é Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar e café) para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE. Entretanto o preço orçado não se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos contratados. Desde sua assinatura, não sofreu nenhum reajuste de valor, fazendo necessário, que seja formalizada sua alteração de preço para manter o equilíbrio econômico-financeiro da ATA de Registro de Preços em alguns produtos que serão relatados adiantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Considerando que entre a data de assinatura da ATA de Registro de Preços até a presente data, ocorreram diversos aumentos significativos de preços, em virtude do aumento do dólar comercial, inflação, instabilidade econômica e uma pandemia que está afetando diversos setores, fazendo com que os custos dos insumos tenham uma grande elevação de preços, como também a pouca disponibilidade de produtos fazendo aumentar significativamente a oferta de produtos.

3. DA LEGALIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro das Obrigações existentes entre a Administração Pública e o Particular é uma obrigação prevista no art. 37, XXI, da CF e nos arts. 58, inc, 1 e §§ 1º e 2º e 65, inc. II, alínea "d" e seu §5º da Lei nº 8.666/93, *verbis*.

"Constituição Federal

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XX I - Ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação

pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei. O qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)"

"Lei nº 8.666/93

(...)

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

1 - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos administrativos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese do inciso 1 deste artigo. As cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II- por acordo das partes:

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

(...)

§ 5º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso."

§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Interpretando a legislação acima citada, conclui-se que o reajuste contratual tem a finalidade precípua de manter as condições reais e concretas contidas na proposta, recuperar os valores contratados pela defasagem provocada por fatores externo que provocaram a variação dos custos do contrato e evitar o enriquecimento sem causa da outra parte.

O reequilíbrio econômico-financeiro da ATA de Registro de Preços deriva princípios constitucionais. Dentre eles, os princípios de segurança jurídica, isonomia da tutela e da indisponibilidade do interesse público. Estes princípios reforçam a importância do instituto do reequilíbrio econômico-financeiro, que tem como essência, além de evitar o enriquecimento ilícito, dar segurança jurídica às relações contratuais firmadas com Administração.

A Orientação Normativa AGU nº 22/09 dispõe sobre a revisão dos contratos no seguinte sentido:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 22, DE 1º DE ABRIL DE 2009

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser concedido a qualquer tempo, independentemente de previsão contratual, desde que verificadas as circunstâncias elencadas na letra "d" do inc. II do art. 65, da lei no 8.666, de 1993."

O Tribunal de Contas da União assim se manifestou, por meio do Acórdão 1159/2008 - Plenário, sobre o que vem a ser o reequilíbrio econômico-financeiro ou revisão do contrato:

"Acórdão 1159/2008 - Plenário
(...)

4.1. (...)

4.1.1. Inicialmente, vale conceituar o que vem a ser equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos. Segundo a lição de Marçal Justen Filho, "significa a relação (de fato) existente entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente", que se "firma no instante em que a proposta é apresentada". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos. Ed. Dialética. 8ª edição. págs. 64/65)

4.1.2. Diante de qualquer motivo suficiente para causar esse desequilíbrio, fica a Administração obrigada a reequilibrar o contrato, quer seja para diminuir ou aumentar o valor pago, através dos seguintes institutos:

"a) revisão: tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes. E desvinculada de quaisquer índices de variação inflacionária,"

b) reajuste: tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio. Aplica-se, conforme o caso, índices gerais ou setoriais de inflação, desde que oficiais;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda independente de estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção será utilizado

(ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, a. 6, n. 58, ago. 2002, com adaptações)

4. DO PEDIDO E FUNDAMENTO

Do produto que estamos pedindo o reequilíbrio, teve um grande aumento em seus custos devido os aumentos constantes no mercado. Ocorre que, houve um aumento dos preços referente ao exposto, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrado linhas adiante.

Fato é que durante a execução da referida ATA de Registro de Preços, a atual situação econômica do País refletiram diretamente nos preços das mercadorias.

Assim, faz-se necessário comparar o preço inicial e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se constatar que o preço do fornecimento ficou defasado. Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro.

O direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos contrato administrativos tem fundamento na Constituição Federal, Art. 37, XI, independente de previsão contratual, tampouco do ato convocatório.

Ante o exposto, vimos a V.Exa., que se digne AUTORIZAR A CONCESSÃO DE REAJUSTE EM PERCENTUAL conforme a tabela a seguir:

ITEM	MERCADORIA	UND	PREÇO ATUAL	% REALINHAMENTO SOBRE PREÇO ATUAL	PREÇO ALINHADO
04	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO FINO,	PCT	R\$ 3,39	38%	R\$ 4,68

D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP**CNPJ 10.616.533/0001-56 CGF 06.374321-3****Email: dovasconcelos@hotmail.com**

	<p>AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250 GRAMAS. Descrição complementar: certificado de qualidade na categoria tradicional emitido pela ABIC, c/ NQM (nível mínimo de qualidade) correspondente 4,5 pontos, certificado de autorização e uso do selo pureza ABIC válido 6 (seis) meses, embalagem a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação. Prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante. Utilizando o requisito de referência, equivalência ou similaridade, deve-se contratar as especificações das marcas: Pilão, Santa Clara ou Serra Grande</p>				
05	<p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250 GRAMAS. Descrição complementar: certificado de qualidade na categoria tradicional emitido pela ABIC, c/ NQM (nível mínimo de qualidade) correspondente 4,5 pontos, certificado de autorização e uso do selo pureza ABIC válido 6 (seis) meses, embalagem a vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação. Prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante. Utilizando o requisito de referência, equivalência ou similaridade, deve-se contratar as especificações das marcas: Pilão, Santa Clara ou Serra Grande</p>	KG	R\$ 3,39	38%	R\$ 4,68

De acordo com a legislação e os princípios supracitados, entendemos que o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro tem origem constitucional, não estando vinculado à previsão no ato convocatório ou em cláusula contratual.

Nesse sentido é o ACORDÃO do TCU nº 313/2002 – Plenário, verbis:

31. Observo, ainda que o princípio da vinculação ao Edital não pode impedir o reconhecimento da incidência de hipótese de necessidade de alteração das condições originais de pagamento. Exatamente porque o próprio sistema positivado vigente a época dos fatos ora enfocados – e também que passou a vigorar como o advento da Lei nº 8.666/93 – autoriza a modificação da avença original, quando se fizer necessária a retomada do equilíbrio econômico-financeiro. Assim, sendo, há de se reconhecer que, nas situações em que se fizer necessária a repactuação para restauração desse equilíbrio, o princípio da vinculação aos termos do Edital cederá – obrigatoriamente – as normas que buscam preservar a compatibilidade entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração.

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro:

“Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834).”

Diante ao exposto, nota-se que a ATA de Registro de Preços merece ter seu reequilíbrio econômico financeiro. Também ressalto que fica aberto ao setor responsável uma pesquisa de mercado para que compare o preço que estou ofertando com o preço que se encontra no mercado.

Ante o exposto, vimos a V.Exa., que se digne AUTORIZAR A CONCESSÃO DE REAJUSTE EM PERCENTUAL ESTABELECIDO conforme tabela apresentada do que compete em apenas alguns itens da ATA de Registro de Preços que se fizeram necessários para alteração.

E ainda,

Tal solicitação visa manter o alinhamento financeiro de nossa proposta original tendo em vista a acentuada elevação nos custos dos produtos acima citados e encontra amparo na letra “D” do Inciso II do Artigo 65 da 8.666/93.

D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI-EPP

CNPJ 10.616.533/0001-56 CGF 06.374321-3

Email: dovasconcelos@hotmail.com

Para que V.Sa., possa melhor agilizar a nossa solicitação, anexamos cópias das Notas Fiscais de compras que comprovam a elevação dos que se encontra embasamento do descrito anteriormente e deixamos a disposição para consultar a veracidade dos preços expostos com os praticados no mercado.

DOCUMENTOS ANEXOS:

- Nota Fiscal nº 1.887.889 DE 29/05/2020 - TRES CORAÇÕES ALIMENTOS S.A
- Nota Fiscal nº 71.896 DE 27/05/2021 - ANCORA DIST.DE ALIMENTOS LTDA
- Nota Fiscal nº 000.861 DE 21/06/2021 JOSE VALDEMIR RABELO DA SILVA ME

Mediante os fatos expostos fica claro o entendimento perante a teoria da imprevisão para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, onde dos argumentos estão presente que houve sim a alta elevação dos custos conforme é notório na observação dos custos dos produtos exposto nas notas em anexo.

Estamos à disposição para qualquer esclarecimento o qual o meio de contato deixo o e-mail e telefone no final da assinatura deste.

Certos de contarmos com a compreensão de V.Sa., para o que possamos atender os novos solicitações de compra de forma satisfatória como vem ocorrendo, e mais justa financeiramente para o fornecedor. Ficaremos na expectativa de uma breve solução que atenda aos interesses comuns de nossa Empresa e Prefeitura.

Nestes Termos,

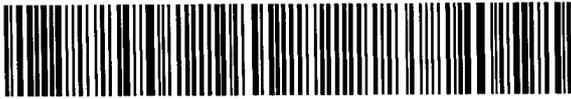
Pede Deferimento.

Tianguá-Ce, 11 de Outubro de 2021.

D. OLIVEIRA V.	Assinado de forma
NETO	digital por D.
VARIEDADES	OLIVEIRA V. NETO
EIRELI:106165330	VARIEDADES
00156	EIRELI:106165330001
	56

D. Oliveira V. Neto Variedades Eireli-Epp
Proprietário
Fone (88) 3212-9395
E-mail: dovasconcelos@hotmail.com

DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
---------------------	---

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE JOSE VALDEMIR RABELO DA SILVA ME RUA GOVERNADOR SAMPAIO, 583 CENTRO - 60055-050 Fortaleza - CE Fone/Fax:	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº. 000.000.861 Série 001 Folha 1/1	

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 123210036324577 - 21/06/2021 10:16:40
INSCRIÇÃO ESTADUAL 064349950	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. CNPJ 06.218.504/0001-69

DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL . OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI	CNPJ / CPF 10.616.533/0001-56	DATA DA EMISSÃO 21/06/2021
ENDEREÇO UA CAP JOAQUIM LOURENÇO, 946	BAIRRO / DISTRITO CENTRO	CEP 62320-000
MUNICÍPIO tiangua	UF CE	HORA DA SAÍDA/ENTRADA 10:07:00

CÁLCULO DO IMPOSTO									
VALOR DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLC. ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBST. 0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO 0,00	V. ICMS UF REMET. 0,00	VALOR DO FCP 0,00	VALOR DO PIS 0,00	V. TOTAL PRODUTO 4.139,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS 0,00	VALOR TOTAL IPI 0,00	V. ICMS UF DEST. 0,00	V. TOT. TRIB. 0,00	VALOR DA COFINS 0,00	V. TOTAL DA NOTA 4.139,00	

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS									
NOME / RAZÃO SOCIAL FRETE POR CONTA	FRETE POR CONTA FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF				
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL						
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO				

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS													
CODIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ.
0345	LEITE EM PÓ INTEGRAL PIRACANJUBA 200 G	04021010	060	5403	UN	300,0000	5,3800	1.614,00	0,00	0,00		0,00	
0346	SARDINHA AO OLEO PALMEIRA	16041310	060	5403	UN	300,0000	3,4900	1.047,00	0,00	0,00		0,00	
0347	BISCOITO MAISENA PREDILLETTO 400 G	19053100	060	5403	UN	200,0000	3,4000	680,00	0,00	0,00		0,00	
0348	CAFÉ EM PÓ PRINCIPAL 250 G	09012100	060	5403	UN	200,0000	3,9900	798,00	0,00	0,00		0,00	

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Valor Aproximado dos Tributos : R\$ 0,00	RESERVADO AO FISCO
--	--------------------

Nº. 11.887.889
Série 004

Tres Corações Alimentos S.A
Rua Santa Clara, 100
PARQUE SANTA CLARA - 61760-000
EUSEBIO - CE Fone/Fax: 08005910232

DANFE
Documento Auxiliar da Nota Fiscal
Eletrônica

0 - ENTRADA
1 - SAÍDA
Nº. 001.887.889
Série 004
Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO
2320 0563 3104 1100 0101 5500 4001 8878 8913 2255 9687
Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sfaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO: **Vnd prod.est.opr.c/pr.suj.reg.sub.trib.cnd.sub.trib / Venda**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **068645090**
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO: **123200029504088 - 29/05/2020 20:08:52**
CNPJ: **63.310.411/0001-01**

DESTINATÁRIO / REMETENTE: **D OLIVEIRA V NETO VARIEDADES EIRELI**
NOME / RAZÃO SOCIAL: **R CAP JOAQUIM LOURENCO, 00946**
ENDEREÇO: **TIANGUA**
MUNICÍPIO: **TIANGUA**
UF: **CE**
BAIRRO / DISTRITO: **CENTRO**
CEP: **62320-000**
INSCRIÇÃO ESTADUAL: **063743213**
FONE / FAX: **8832129395**
CNPJ / CPF: **10.616.533/0001-56**
DATA DA EMISSÃO: **29/05/2020**
DATA DA SAÍDA/ENTRADA: **01/06/2020**
HORA DA SAÍDA/ENTRADA: **04:00:00**

FATURA / DUPLICATA
Num.: 001
Ven.: 13/06/2020
Valor: R\$ 5.950,01

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLC. DO ICMS		BASE DE CÁLC. ICMS S.T.		VALOR DO ICMS		VALOR DO ICMS SUBST.		V. IMP. IMPORTAÇÃO		V. ICMS UF REMET.		VALOR DO FCP		VALOR DO PIS		V. TOTAL PRODUTOS	
VALOR DO ICMS	2.290,82	VALOR DO ICMS	412,35	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	1.454,72	VALOR DO ICMS SUBST.	59,51	VALOR DO ICMS SUBST.	0,00	V. IMP. IMPORTAÇÃO	0,00	V. ICMS UF REMET.	0,00	VALOR DO FCP	0,00	VALOR DO PIS	0,00	V. TOTAL PRODUTOS	5.890,50
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS	0,00	VALOR TOTAL IPI	0,00	VALOR TOTAL IPI	0,00	V. ICMS UF DEST.	0,00	V. TOT. TRIB.	0,00	VALOR DA COFINS	0,00	V. TOTAL DA NOTA	5.950,01

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS: **TRES CORACOES ALIMENTOS SA**
NOME / RAZÃO SOCIAL: **TRES CORACOES ALIMENTOS SA**
FRETE POR CONTA: **FRETE POR CONTA**
MUNICÍPIO: **EUSEBIO**
UF: **CE**
CNPJ / CPF: **63.310.411/0001-01**
MARCA: **ESPECIE**
NUMERAÇÃO: **1813.750**
PESO BRUTO: **1.813,750**
PESO LÍQUIDO: **068645090**
QUANTIDADE: **150**

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS		DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO		NCM/SH		O/CST		CFOP		UN		VALOR UNIT		VALOR TOTAL		B.CÁLC ICMS		VALOR ICMS		VALOR IPI		ALIQ. IPI	
CÓDIGO PRODUTO	000000000012041001	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CAFE TM PRINCIPAL VAC 20X250G	NCM/SH	09012100	O/CST	070	CFOP	5401	UN	CX	VALOR UNIT	57,8100	VALOR TOTAL	2.890,50	B.CÁLC ICMS	1.124,12	VALOR ICMS	202,34	VALOR IPI		ALIQ. IPI	18,00
			Cafe - Produto da cesta basica, reducao de BC em 61,11 conf DECRETO N; art. 44, Anexo III, item 1.0.1.6 e desistado de ICMS ST conf. DECRETO 24.; Art. 532, Inciso I e Art. 434, Inciso II do RICMS - CE; IPI Tributavel com Aliquota Zero pRedBC=61,11% IVA=29,41% pIcmsSt=18,00% BedcmsSt=1.454,72 vIcmsSt=59,51																				
CÓDIGO PRODUTO	000000000012016651	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	FLOCO MILHO CLARAMIL 30X500G	NCM/SH	11041900	O/CST	020	CFOP	5102	UN	FD	VALOR UNIT	100,0000	VALOR TOTAL	3.000,00	B.CÁLC ICMS	1.166,70	VALOR ICMS	210,01	VALOR IPI		ALIQ. IPI	18,00
			IPI Tributavel com Aliquota Zero; Flocos de Milho - Produto da Cesta Basica Reducao de BC em 61,11 conf. DECRETO No 33.327/2019, art. 44, Anexo III item 1.0.1.8. - Num. Pedido: 202005271707108001283 - Cliente: 0002230824 NETO VARIEDADE - As mercadorias serao retiradas do Deposito Fechado, localizado a - Rua Rufino Ferreira Filho S/N; Eusebio - CE, Inscricao Estadual n(0)6313248-6 CNPJ n(0) 63.310.411/0010-94. - Item 12041001: CEST 17.096.00																				

DADOS ADICIONAIS: **RESERVADO AO FISCO**
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: **LOCAL DE RETIRADA : 63310411001094-Rua Rufino Ferreira Filho, 00000 - PARQUE SANTA CLARA Eusebio - CE**
Inf. Contribuinte: Cafe - Produto da cesta basica, reducao de BC em 61,11 conf DECRETO N - art. 44, Anexo III, item 1.0.1.6 e destaque de ICMS ST conf. DECRETO 24. - Art. 532, Inciso I e Art. 434, Inciso II do RICMS - CE - IPI Tributavel com Aliquota Zero - Flocos de Milho - Produto da Cesta Basica, Reducao de BC em 61,11 conf. DECRETO No 33.327/2019, art. 44, Anexo III item 1.0.1.8. - Num. Pedido: 202005271707108001283 - Cliente: 0002230824 NETO VARIEDADE - As mercadorias serao retiradas do Deposito Fechado, localizado a - Rua Rufino Ferreira Filho S/N; Eusebio - CE, Inscricao Estadual n(0)6313248-6 CNPJ n(0) 63.310.411/0010-94. - Item 12041001: CEST 17.096.00

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
50,01 DESTINATÁRIO: D OLIVEIRA V NETO VARIEDADES EIRELI - R CAP JOAQUIM LOURENCO, 00946 CENTRO TIANGUA-CE

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

ANCORA DIST. DE ALIMENTOS LTDA

AV MANOEL DE LIMA, 100
 CORREGO - 62320-000
 TIANGUA - CE Fone/Fax: 8540091000

DANFE

Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA

1

Nº. 000.071.896
Série 001
 Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

2321 0503 8797 6000 1008 5500 1000 0718 9615 6355 6149

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA CONJUGADA ECF

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

123210030182168 - 27/05/2021 09:35:46

INSCRIÇÃO ESTADUAL

065555740

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.

CNPJ

03.879.760/0010-08

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES

CNPJ / CPF

10.616.533/0001-56

DATA DA EMISSÃO

27/05/2021

ENDEREÇO

RUA CAPITAO JOAQUIM LOUREN O, 946

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

CEP

62320-000

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

27/05/2021

MUNICÍPIO

TIANGUA

UF

FONE / FAX

8832129395

INSCRIÇÃO ESTADUAL

063743213

HORA DA SAÍDA/ENTRADA

09:35:18

TÍTULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLC. DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. ICMS S.T.	VALOR DO ICMS SUBST.	V. IMP. IMPORTAÇÃO	V. ICMS UF REMET.	VALOR DO FCP	VALOR DO PIS	V. TOTAL PRODUTO
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4,79
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESKONTO	OUTRAS DESPESAS	VALOR TOTAL IPI	V. ICMS UF DEST.	V. TOT. TRIB.	VALOR DA COFINS	V. TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1,06	0,00	4,79

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME / RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

(0) Emitente

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

ESPÉCIE

UNIDADE

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

0,270

PESO LÍQUIDO

0,270

PRODUTOS / SERVIÇOS

DIGITO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	O/CST	CFOP	UN	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. ICMS	ALÍQ.
784214	CAFE PRINCIPAL A VACUO 250G Vlr.Trib F,E,M : R\$ 1,06	09012100	060	5929	UN	1,0000	4,7900	4,79	0,00	0,00		0,00	

ADICIONAIS

FORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Te Ref.: série:230 número:73491112 emit:03.879.760/0010-08 em 05/2021 [2321 0503 8797 6000 1008 5923 0073 4911 1271 8639 20].
 f. Contribuinte: Origem Ref: CF-e-SAT n 0 - S rie SAT n 230073491 - Caixa 119 - Data 26/05/21 - Valor Total do Cupom R\$4,79 -
 chave de Acesso: 23210503879760001008592300734911127186397720BC ICMS ST TOT. R\$ 1,76 ICMS ST TOT. R\$ 0,07
 produto: 784214 QTD: 1,0000 BC ICMS ST: R\$1,76 ICMS ST: R\$ 0,0718 ALIQ ST: ,0000 Vl.Aprox.Trib. F : R\$0,20 E : R\$0,86
 ,13 Fonte: IBPT

RESERVADO AO FISCO



Dorilevo ASSAI
visto por último hoje às 11:17



HOJE

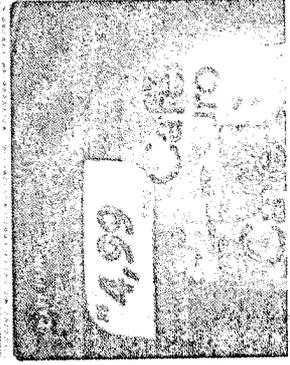
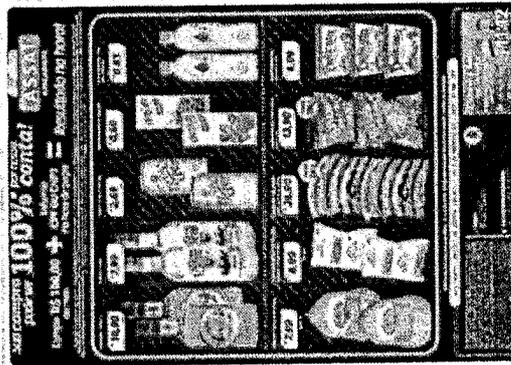
Bom dia, me chamo Wellington Aguiar, servidor público da Prefeitura Municipal de Sobral, entrei em contato a pouco tempo via ligação telefônica requisitando uma cotação eletrônico de um PACOTE de 250g de CAFÉ TORRADO para a Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC).

11:05

Desse modo, gostaria de receber um encarte informando o preço do café (250g) de menor preço.

11:08

Bom dia!! 11:08



copiado em 11/08/2017





Dorilevo ASSAI
online



Café puro 250g R\$4,99

11:13

Black Assai
Sua compra **100% conta!**

10,00	2,20	2,20	2,20	2,20
10,00	2,20	2,20	2,20	2,20
10,00	2,20	2,20	2,20	2,20

Cartão + Caixa = Resultado
R\$ 100,00 + R\$ 100,00 = R\$ 200,00
Salmas

Dia 26/11 se já estiver abastecido



👉 [Clique aqui para comprar](#)



Dorilevo ASSAI
online



Cartão + **Resolvido**
 R\$ 100,00 em 10 parcelas
 sem juros. Disponível em Cartão.

ASSAI

1.50	2.40	3.50	4.50	5.50	6.50	7.50	8.50	9.50	10.50
11.50	12.50	13.50	14.50	15.50	16.50	17.50	18.50	19.50	20.50
21.50	22.50	23.50	24.50	25.50	26.50	27.50	28.50	29.50	30.50

Novo Passai!
 PARA MANEJARMOS SEU
3X Sem Juros!
 3 parcelas iguais sem juros.

ASSAI

1.50	2.40	3.50	4.50	5.50	6.50	7.50	8.50	9.50	10.50
11.50	12.50	13.50	14.50	15.50	16.50	17.50	18.50	19.50	20.50
21.50	22.50	23.50	24.50	25.50	26.50	27.50	28.50	29.50	30.50

ASSAI

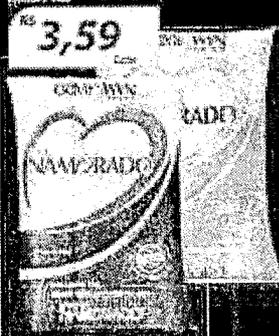
Garantimos 100% control
 sem juros. Disponível em Cartão.



WhatsApp: (11) 3033-1111



ARROZ BRANCO OU PARBOILIZADO TIPO 1 MAMORADO 1kg



R\$ 3,59

FELIÃO DE CORDÃO GRANULAR 1kg



R\$ 4,59

AÇÚCAR GEMEMARA FINEGRAMA 1kg



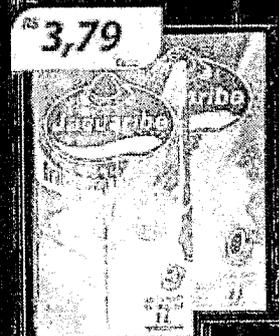
R\$ 3,39

CAFÉ PURO 1kg



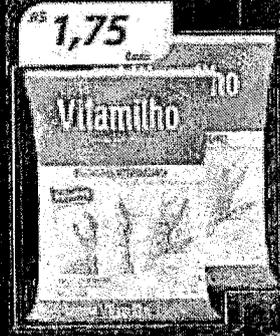
R\$ 4,99

LEITE LONGA VIDA DESLACTADO OU INTEGRAL 1L



R\$ 3,79

FLOCÃO DE MILHO VITAMILHO 1kg



R\$ 1,75

LEITE CONDENSADO SEMIOCMATO MOÇA 1kg



R\$ 3,99

LEITE EM PO INTEGRAL ITALAC 1kg



R\$ 4,45

ACHICHOLOTRADO EM PO ORIGINAL TOCOP 1kg



R\$ 3,19

BEBIDA LÁCTEA CHOCOLATE ITALAC 1kg



R\$ 0,85

CHOCOLATE KITKAT AO LEITE NESTLÉ 1kg



R\$ 2,29

LEITE EM PO TRADICIONAL NESTLÉ 1kg



R\$ 7,99

EXTRATO DE TOMATE TAMPAU 1kg



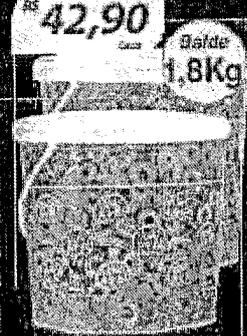
R\$ 9,90

MILHO VERDE BONARE 1,7kg



R\$ 17,90

AZEITONA VERDE FATIADA VALE FÉRTIL 1,8kg



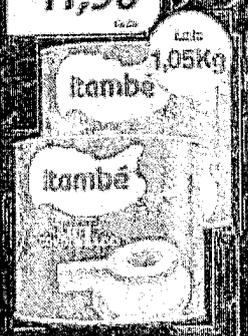
R\$ 42,90

CREME DE LEITE ITALAC 1,03kg



R\$ 10,90

LEITE CONDENSADO ITALAC 1,05kg



R\$ 11,90

OFERTAS VÁLIDAS PARA A LOJA DE SORNO, DE 22 A 25/11/2021 OU ENQUANTO DURAREM OS ESTOQUES DURANTE O PERÍODO DE PROMOÇÃO.

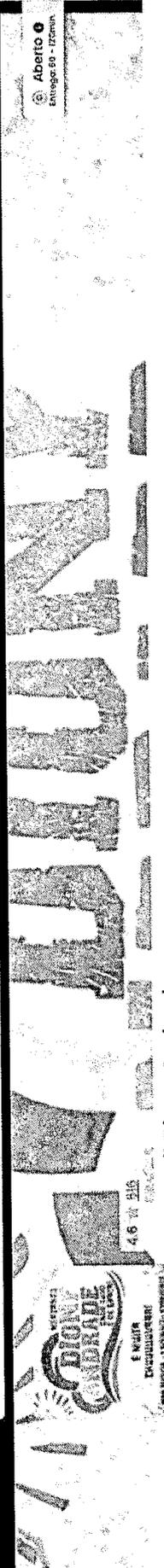


Sua compra pode ser 100%* por nossa conta!
Compre R\$ 100,00 + ou mais
Informe CPF ou CNPJ na hora de pagar = Resultado na hora!

Small text at the bottom of the page containing legal disclaimers and terms of the promotion.

Como fazer o seu pedido rapidamente?

- 1 Selecione seus produtos
- 2 Siga as etapas indicadas
- 3 O pedido será enviado por



4,6 kg 4,60

Mercantil Diony Andrade

< Voltar ao carrinho

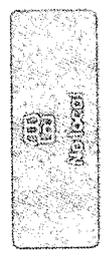
Sua sacolinha

CAFÉ TRADICIONAL SERRA GRANDE
R\$ 6,49

1 R\$ 6,49

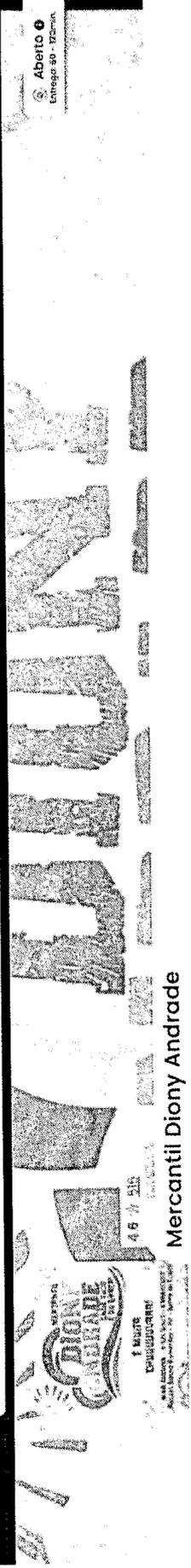


Selecione o tipo de serviço:



Como fazer o seu pedido rapidamente?

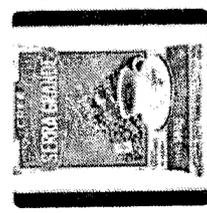
- 1 Selecione seus produtos
- 2 Siga as etapas indicadas
- 3 O pedido sera enviado por



Mercantil Diony Andrade

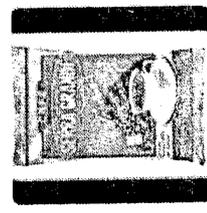
COMIDA/BEBÊS FRALDAS PERFUARIA INFANTIL PERFUARIA/HIGIENE PESSOAL ACESSORIO INFANTIL MERCEARIA Categoria 7

R\$ 9,49



CAFÉ SERRA GRANDE TRADICIONAL
500g

R\$ 14,49



CAFÉ TRADICIONAL SERRA GRANDE
250g

R\$ 6,49



CAFÉ TRÊS CORAÇÕES VÁCUO EXTRAFORTE
250g

Diony Andrade CNPJ 12928291000161

online



HOJE

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia, me chamo Wellington Aguiar, servidor público da Prefeitura Municipal de Sobral, entrei em contato a pouco tempo via ligação telefônica requisitando uma cotação de preço de um PACOTE de 250g de CAFÉ TORRADO para a Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC).

11:30

Bem vindo ao mercantil Diony Andrade, aqui é um atendimento humanizado em breve responderei sua mensagem.
Entre no nosso site e faça seu pedido
<https://mercantildionyandrade.ola.click/products>

11:30

Desse modo, gostaria de receber um encarte informando o preço do café (250g) de menor preço.

11:30



Envie o link da mensagem



HOJE

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Bom dia, me chamo Wellington Aguiar, servidor público da Prefeitura Municipal de Sobral, entrei em contato a pouco tempo via ligação telefônica requisitando uma cotação de preço do dia de um PACOTE de 250g de CAFÉ TORRADO para a Secretaria da Segurança Cidadã (SESEC).

Desse modo, gostaria de receber um encarte informando o preço do café (250g) de menor preço.

1 MENSAGEM NÃO LIDA

Boa Tarde .
Neste caso o café mais em conta seria o Mellita que no dia de hoje (24/11/2021) está por 6,39.

Meu carrinho



CAFE ALMOYADA KIMIMO 250G
 R\$ 6,79

- 1 +

Método de entrega:
 Valor mínimo de compra:
 Taxa de retirada: Grátis
 Taxa de serviço:

Retirada Normal
 Sem Valor mínimo
 Grátis
 R\$ 1,20

Total

LIMPAR CARRINHO

SALVAR LISTA

RETRANSMISSÃO



Supermercado Pinheiro

Sobral



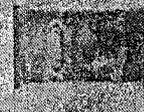
R\$ 7,15
 CAFE CABOCCO VACUO
 250G



R\$ 14,15
 CAFE LITE NESCAFE
 350G



R\$ 6,95
 CAFE VACUO PRINCIPAL
 250G



R\$ 6,79
 CAFE ALMOYADA
 KIMIMO 250G



R\$ 19,69
 CAFE NESCAFE 230G
 MATINAL

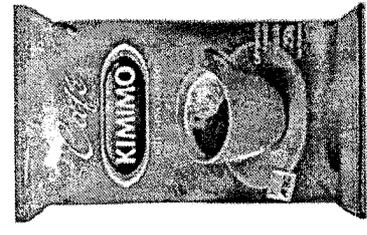


← Voltar

Supermercado Pinheiro - Sobral

Informações da loja

- Encartes
- Ofertas



CAFE ALMOFADA KIMIMO 250G

Código de barras: 7896224807098

R \$ 6,79 unidade

total: R \$ 0,00

Veja também

- R \$ 22,75
CAPSULA LOR ESPRESSO 52G INDIA
- R \$ 1,99
CAFÉ CAPUCCINO 3 CORACOES CLASSIC
- R \$ 26,99
Cápsula de Café Starbucks Descafinado Espresso



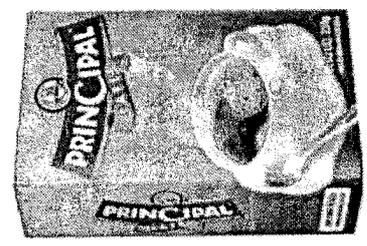
[Voltar](#)

Supermercado Pinheiro - Sobral

[Informações da loja](#)

[Encartes](#)

[Ofertas](#)



CAFE VACUO PRINCIPAL 250G

Código de barras: 7896081800348

R \$ 6,95 unidade

total: R \$ 0,00

Deixe seu comentário sobre este produto

Veja também

- 

R \$ 26,99
CAFE STARBUCKS
CAPS 102G AMERICANO
- 

R \$ 27,89
CÁPSULA DOCE GUSTO
ESPRESSO INTENSO 128G
- 

R \$ 19,29
CÁPSULA 3 CORAÇÕES
110G COM 8
CARRINHO ALF

Contrato nº 031/2021 – SESEC

Processo nº P114628/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, inscrita no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37 doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o Sr. **BRÁULIO ERNANI PAIVA GUERRA**, brasileiro, inscrito no nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará), e a **EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI**, com sede na Rua Capitão Joaquim Lourenço, Nº 946, Centro, Tianguá, Ceará, CEP: 62320-000, Fone: (88) 3212-9395, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO**, inscrito no CPF nº 017.621.603-07 e cédula de identidade nº 2006098104578, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes nº 89, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Ata de Registro de Preço nº 004/2020 – SEGET e o edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 062/2020, e seus anexos, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

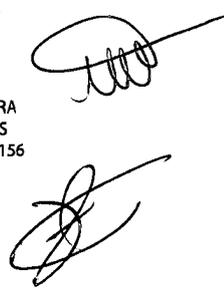
3.1. Aquisições de gêneros alimentícios (água mineral, açúcar e café), para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência do edital de Pregão Eletrônico nº 062/2020 que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com as propostas de preço apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº P114628/2020.

3.2. Dos itens (S) contratados (s):



D. OLIVEIRA V.
NETO VARIEDADES
EIRELI:10616533000
156

Assinado de forma
digital por D. OLIVEIRA
V. NETO VARIEDADES
EIRELI:10616533000156



Item	Especificação	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
5	<p>CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNIO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250 GRAMAS.</p> <p>Descrição complementar: certificado de qualidade na categoria tradicional emitido pela ABIC, c/ NQM (nível mínimo de qualidade) correspondente 4,5 pontos, certificado de autorização e uso do selo pureza ABIC válido 6 (seis) meses, embalagem á vácuo, com doses de identificação do produto, marca do fabricante e data da fabricação. Prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante. Utilizando o requisito de referência, equivalência ou simplicidade, devem-se contratar as especificações das marcas: Pilão, Santa Clara ou Serra Grande.</p>	PACOTE	220	R\$ 3,39	R\$ 745,80
Valor Total do(s) item (ns) R\$ 745,80 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).					R\$ 745,80

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 745,80 (Setecentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto contratado será proveniente dos recursos do (a) Secretaria da Segurança Cidadã e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:



D. OLIVEIRA V. NETO
 VARIEDADES
 EIRELI:1061653300015
 6

Assinado de forma digital por D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI:10616533000156

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

04.01.04.122.0065.2152.3390.30.00.1.001.0000.00.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, Cohab I, CEP: 62051-018, no Almojarifado Central da Secretaria da Segurança e Cidadã, nos horários e dias da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 15:00 de Segunda à Sexta.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.



D. OLIVEIRA V. NETO Assinado de forma digital
VARIEDADES por D. OLIVEIRA V. NETO
EIRELI:10616533000 VARIEDADES
156 EIRELI:10616533000156



10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar os serviços em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02(dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do serviço, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. A contratada deverá enviar os produtos em perfeitas condições de acondicionamento, em embalagens apropriadas ao seu transporte e armazenamento e que confirmam aos produtos a proteção necessária e a preservação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.



D. OLIVEIRA V. NETO Assinado de forma
VARIEDADES digital por D. OLIVEIRA
EIRELI:10616533000 V. NETO VARIEDADES
156 EIRELI:10616533000156



12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) Sr (a) Francisco Sousa Farias Júnior, matrícula 864, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus

empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços; b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30(trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

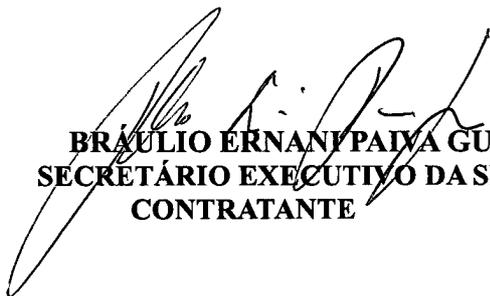
16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vãs assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 19 de AGOSTO de 2021.


BRÁULIO ERNANI PAIVA GUERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC
CONTRATANTE

D. OLIVEIRA V. Assinado de forma
NETO VARIEDADES digital por D. OLIVEIRA
EIRELI:1061653300 V. NETO VARIEDADES
0156 EIRELI:10616533000156

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO
CPF: 017.621.603-07
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Willeington Aquino P. Filho
CPF: 072.314.583-71

2. LAENA ADEODATO BASTOS
CPF: 005.772.323-02

Visto:
Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
OAB-CE: 30.866

PARECER TÉCNICO

PROCESSO N°	P174604/2021		ASSUNTO:	PEDIDO DE REALINHAMENTO	
SOLICITANTE:	D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP			CNPJ:	10.616.533/0001-56
N° PREGÃO:	PE 062/2020 - SEGET		N° DA ATA	004/2020 - SEGET	
CONTRATO	031/2021 - SESEC		VALIDADE DO CONTRATO	19/08/2022	
ITEM:	04	VR. REGISTRADO:	R\$ 3,39	VR. SOLICITADO:	R\$ 4,68

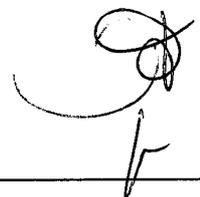
Trata-se de pedido de realinhamento de preço do item 04 (CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNIO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250 GRAMAS - COTA PRINCIPAL), do Contrato n° 031/2021 - SESEC, vinculado ao Pregão Eletrônico 062/2020 - SEGET e a Ata de Registro de Preço n° 004/2020 - SEGET, firmado entre a Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Segurança Cidadã e a Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP.

Preliminarmente, para que a Coordenadoria Administrativa iniciasse a análise de mérito do pedido, foi necessário que a empresa requerente demonstrasse que os valores dos itens apresentados em sua proposta, na licitação supracitada, oscilaram, com justificativa motivada das razões que culminaram no aumento de preços.

A empresa requerente alega, em síntese, que da data da assinatura da Ata de Registro de Preço até a presente data, ocorreram diversos aumentos significativos de preços, em virtude do aumento do dólar comercial, inflação, instabilidade econômica e uma pandemia que está afetando diversos setores, fazendo com que os custos dos insumos tenham uma grande elevação de preços, como também a pouca disponibilidade de produtos, fazendo aumentar a oferta de produtos.

Por fim, pleiteia que seja revisto o valor, a título de equilibrar os custos, sugerindo um reajuste mínimo de 27,5% (sendo a diferença do mesmo item vendido na época de R\$ de 3,39 para o que é vendido hoje por R\$ 4,68), a fim de apenas compensar o custo da matéria-prima.

A empresa requerente encaminhou inúmeras notas fiscais com intuito de comprovar a necessidade de realinhamento do contrato, dentre elas as Notas Fiscais n° 001.887.889, n° 000.071.896, n° 000.000.861 que se referem ao preço de compra do café pela empresa, conforme disposto abaixo:



Contrato nº 031/2020 - SESEC - PE Nº 062/2020 - SEGET Valor Contratado: item 04: R\$ 3,39. Solicitação do Realinhamento: 11/10/2021			
NOTA FISCAL (FARINHA DE TRIGO)	DATA	VALOR	Observação
Nº 001.887.889	29/05/2020	R\$ 2,89	Considerada. NF com data próxima à realização do PE Nº 062/20- SEGET.
Nº 000.071.896	27/05/2021	R\$ 4,79	Considerada. NF com data próxima à realização do pedido de realinhamento.
Nº 000.000.861	21/06/2021	R\$ 3,99	Considerada. NF com data próxima à realização do pedido de realinhamento.

Com base nas Notas Fiscais apresentadas, bem como pesquisa mercadológica realizada pela Secretaria da Segurança Cidadã, verifica-se a necessidade de realinhamento do item 04 em virtude da alteração do preço do insumo do produto. Tomando como parâmetro o valor de compra do produto do período anterior ao pregão e o período atual, vejamos:

Pregão Eletrônico nº 062/20, realizado em 14/01/2021. Contrato nº 031/2021 - SESEC – item 04.										
Item 04	Informações da Compra próximo ao Pregão			Informações da compra na solicitação do realinhamento			Informações do Preço a Realinhar			
	NF	Data	Valor	NF	Data	Valor	Preço Contratado do item	Preço Solicitado	% a realinhar	Valor a Realinhar
Café	001.887.889	29/05/2020	R\$ 2,89	000.000.861	21/06/2021	R\$ 3,99	R\$ 3,39	R\$ 4,68	27,5%	R\$ 0,93

Nota-se, portanto, que devido ao aumento do valor de mercado do café, o percentual a ser realinhado é de 27,5%, e não de 38% como solicitado pela empresa, levando em consideração o valor do produto apresentado pela empresa através da nota fiscal nº 000.000.861 de 21 de junho de 2021, data mais próxima da solicitação do reajuste, e mesmo com o aumento do produto, o valor ao ser realinhado se mostra vantajoso para a Administração. Vejamos pesquisa de preços do item 04 (Café):

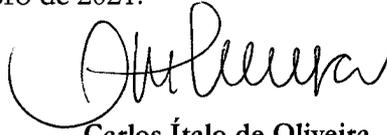
	FONTE	DATA	VALOR
1	MERCANTIL DIONY ANDRADE	24/11/2021	R\$ 6,49
2	ASSAÍ	24/11/2021	R\$ 4,99
3	SUPERMERCADO RAINHA	24/11/2021	R\$ 6,95

Com isso, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** da solicitação, passando o item 04 (CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNIO FINO, AROMA E SABOR



INTENSO, PACOTE COM 250 GRAMAS - COTA PRINCIPAL), do valor unitário de R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos), do Contrato nº 031/2021 - SESEC.

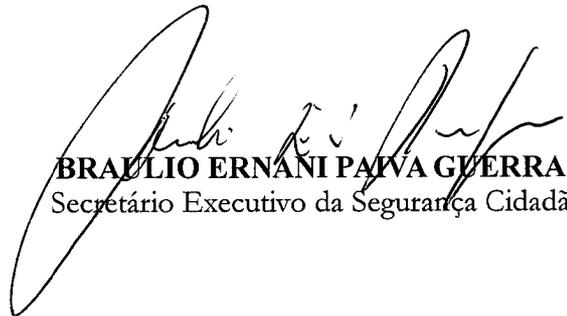
Sobral/CE, 24 de Novembro de 2021.



Carlos Ítalo de Oliveira
Coordenador Administrativo da Secretaria da Segurança Cidadã

DESPACHO:

Acolho integralmente o parecer técnico. Remeta-se os autos à COJUR/SESEC para emissão de parecer jurídico.



BRÁULIO ERNANI PAIVA GUERRA
Secretário Executivo da Segurança Cidadã

PARECER JURÍDICO

PARECER ADMINISTRATIVO Nº 050/2021

PROCESSO Nº P174604/2021

REQUERENTE: **D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP**

ASSUNTO: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO ITEM 04 DO CONTRATO 031/2021, VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2020.

Versam os presentes autos sobre análise de pedido de **Realinhamento de Preços (ou Revisão)** apresentado pela empresa **D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP**, especificamente nos **itens 04** (*café torrado e moído, primeira qualidade, pó homogêneo fino, aroma e sabor intenso, pacote com 250 gramas*), do Contrato nº **031/2021 - SESEC**, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios (*café torrado e moído*) para atender as necessidades dos órgãos e entidades do Município de Sobral/CE, conforma as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico 062/2020.

A empresa solicitante sagrou-se vencedora de alguns itens do Pregão Eletrônico nº **062/2020 - SEGET**. Homologado o certame, assinou a Ata de Registro de Preços nº **004/2020 – SEGET** e posteriormente o Contrato nº **031/2021 - SESEC**. Os preços registrados no contrato (nos itens em que a empresa pleiteia o realinhamento) seguem descrito na tabela a seguir:

D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP					
CNPJ: 10.616.533/0001-56					
Itens	Especificação	Marca/ Fabricante	Quant.	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
04	CAFÉ TORRADO E MOPIDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNEO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250 GRAMAS. Descrição complementar: certificado de qualidade na categoria tradicional emitido pela ABIC, c/ NQM (nível mínimo de qualidade) correspondente 4,5 pontos, certificando de autorização e uso do selo pureza ABIC válido 6 (seis) meses, embalagem à vácuo, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de fabricação. Prazo de validade no momento da entrega com no mínimo 80% do prazo determinado pelo fabricante. Utilizando o requisito de referência, equivalência ou similaridade, deve-se contratar as especificações das marcas: Pilão, Santa Clara ou Serra Grande.	PRINCIPAL	220	R\$ 3,39	R\$ 745,80
VALOR TOTAL					R\$ 745,80

Diante disso, a empresa requer o realinhamento em 38% (Trinta e oito por cento) do valor do item mencionado, alegando aumentos significativos no valor do produto contratado e desequilíbrio na relação contratual.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

DO EXAME

No aspecto formal, visualiza-se que o processo administrativo está devidamente protocolado¹.

Aos autos foram juntados os seguintes documentos: Solicitação de realinhamento de preços por parte da empresa requerente; Notas fiscais datadas de 21/06/2021, 27/05/2021, 29/05/2020; Cópia do Contrato 031/2021 - SESEC; Decisão Administrativa; Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Administrativa Financeira da SESECs, opinando pelo deferimento parcial do pleito, aceitando realizar o realinhamento na proporção de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do valor do item.

Nesse passo, o Processo em evidência teve o seu trâmite normal.

É o relatório.

Passa-se a opinar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, cumpre registrar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 133 da Constituição Federal, incumbe a esta Coordenadoria Jurídica manifestar-se sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela autoridade máxima do órgão, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

I – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DOS VALORES REGISTRADOS EM CONTRATO:

A Lei nº 8.666/93 disponibilizou quatro instrumentos para o restabelecimento da equação econômico-financeira, quais sejam: I) a revisão (realinhamento de preços); II) o reajuste; III) a atualização monetária; e IV) a repactuação.

Quanto ao requerimento ora analisado, é caso que enseja a “Revisão” ou “Realinhamento de Preços” que decorre de situações decorrentes da chamada Teoria da Imprevisão e se subdividem em quatro casos: *a)* Caso Fortuito ou Força Maior; *b)* Fato do Príncipe; *c)* Fato da Administração; e *d)* Interferências Imprevistas, sendo esta última a hipótese que melhor se adequa ao caso sob análise, uma vez que a empresa pleiteia o realinhamento dos preços sob alegação de aumentos sucessivos no valor do produto contratado.

O pleito fundamenta-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que garante a manutenção das condições efetivas da proposta, bem como no artigo 65, inciso II, alínea d da Lei Federal 8.666/93, que prevê a hipótese de modificação contratual para reestabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, *no caso de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis* (decorrentes, portanto, da *Teoria da Imprevisão*), dispositivos que seguem transcritos:

¹Arts. 4º, parágrafo único, 38, caput e seus incisos, e 60, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.



Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Vislumbra-se, assim, que a Revisão é o instrumento jurídico adequado para salvaguardar o equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que os aumentos nos encargos do contratado decorrem de situações, ocorridas após a formalização da proposta, que sejam imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis ou nos casos de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, não dependendo de previsão contratual ou editalícia. Nesse sentido, destaca-se a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União²:

10.3 Revisão de preços (ou reequilíbrio ou recomposição) é o instituto previsto no Inciso II, item “d”, §§ 5º e 6º, todos do art. 65 da Lei n. 8.666/93. Tem por objeto o restabelecimento da relação entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração pactuados inicialmente, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis bem como nos casos de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato da Administração.

10.4. O direito à revisão independe de previsão em edital ou contrato ou de transcurso de prazos. As alterações de preços estão autorizadas sempre que ocorrerem fatos imprevisíveis que desequilibrem significativamente as condições originalmente pactuadas e devem retratar a variação efetiva dos custos de produção.

Ainda sobre o tema, evidencia-se a lição de Marçal Justen Filho³:

Reserva-se a expressão revisão de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária nos preços, desvinculada da inflação verificada. Envolve a alteração dos deveres impostos ao contratado, independentemente de circunstâncias meramente inflacionárias. Isso se passa quando a atividade de execução do contrato sujeita-se a uma excepcional e anômala elevação (ou redução) de preços (que não é refletida nos índices comuns de inflação) ou quando os encargos contratualmente previstos são ampliados ou tornados mais onerosos.

Já o Decreto Municipal nº 2.257/2019, de 30 de agosto de 2019 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Sobral, por sua vez, prevê, no Art. 26 e seguintes (em capítulo denominado “Das Alterações e do cancelamento da Ata de Registro de Preços”), as causas de revisão dos preços registrados, *in verbis*:

² Trecho do Acórdão TCU 1309/2006 – Primeira Câmara.

³ FILHO, Marçal Justen, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 12ª Ed. P. 729/730.

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 26. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Os preços registrados também poderão ser revistos em face de reajustes tabelados por órgãos oficiais.

Resta claro e pacífico, portanto, que os preços acordados em Atas de Registro de Preços, bem como em Contratos Administrativos são passíveis de alteração, dentre outras hipóteses, no caso de aumento dos custos dos produtos contratados.

Assim, verificada a possibilidade jurídica de realização de reajuste contratual, passamos à análise do caso concreto, aferindo se estão presentes os requisitos mínimos exigidos para a concessão da pretensão autoral. Nesse sentido, a Jurisprudência do TCU recomenda a observância do preenchimento cumulativo de 04 (quatro) requisitos⁴:

“ (...) 9.2. determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Acre (SESACRE) que **na análise de pedidos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro** de contratos que sejam custeados com recursos públicos federais, fundamentados na ocorrência de fatos econômicos imprevisíveis (álea extraordinária), **observe se estão presentes os pressupostos da concessão do direito previsto** no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

- a) elevação dos encargos do particular;
- b) ocorrência de evento posterior à assinatura da ata de registro de preços;
- c) vínculo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos da empresa; e
- d) imprevisibilidade da ocorrência do evento;” (grifamos)

Da análise dos autos, confrontando a documentação comprobatória juntada pela empresa com o Parecer Técnico emitido pelo setor competente, qual seja, a Coordenadoria Administrativa da SESEC, verifica-se que, a empresa logrou êxito na comprovação do aumento dos encargos, decorrentes de fatores de mercado, como a elevação do valor do dólar comercial e consequentemente no valor dos insumos, a inflação e a instabilidade econômica gerada pelo agravamento da pandemia, restando comprovados os requisitos supramencionados.

Cumprido destacar que, em que pese a assinatura da Ata ter ocorrido já no contexto da pandemia do Coronavírus, os reajustes implantados no valor do produto foram posteriores a ela e, ainda que fosse possível prever os demais motivos que elevaram os custos dos produtos, tem-se que são eventos sempre passíveis de ocorrer, mas, no entanto, incertos. Fazer com que a requerente tivesse considerando todas essas variantes faria com que o município de Sobral pagasse por um provável motivo que poderia não ter ocorrido.

Apesar de restar comprovado o direito que assiste à requerente em relação à revisão do Contrato, conforme os cálculos técnicos efetuados pelo setor competente, vislumbra-se que o percentual pretendido pela empresa, qual seja, 38% (trinta e oito por cento), não se justifica, uma vez que a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato enseja a manutenção das exatas condições da proposta original, não autorizando que o particular seja beneficiado com aumento de sua margem original de lucro, situação que causaria prejuízo ao erário, violando o interesse público.

⁴ Acórdão n.º 25/2010-Plenário, TC-026.754/2009-8, rel. Min. Benjamin Zymler, 20.01.2010

Assim, esta Coordenadoria manifesta-se pelo parcial deferimento da pretensão autoral, recomendando-se a realização da revisão contratual, mas nos termos e valores propostos pela Coordenadoria Administrativa Financeira da SESEC em seu Parecer Técnico, mantendo-se a margem de lucro original.

Valor Homologado	Valor Pretendido pela Empresa	Valor Proposto pela COOADM
R\$ 3,39	R\$ 4,68	R\$ 4,32
Margem de Lucro	53,5%	27,5%

Salienta-se que este parecer é meramente opinativo⁵, sem qualquer conteúdo decisório, haja vista que o prosseguimento do processo ficará adstrito às determinações das autoridades competentes.

CONCLUSÃO

ISTO POSTO, tomando por base as fundamentações legais exaradas acima e completando a argumentação com o Parecer Técnico emitido pela Coordenadoria Administrativa da SESEC, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do Realinhamento de Preços do Contrato 031/2021 - SESEC, requerido pela empresa D. Oliveira V. Neto Variedades EIRELI, propondo, por conseguinte, o retorno dos autos à Coordenadoria de Administrativa da SESEC para que se providencie as medidas processuais ulteriores cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

É o parecer, S.M.J.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Em, 24 de novembro de 2021.



FLÁVIO ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Coordenador Jurídico da Secretaria da Segurança Cidadã
OAB/CE Nº 30.866

⁵Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da lei das licitações. Pretensão do Tribunal de Contas da União em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: IMPOSSIBILIDADE, dado que o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa. Celso Antônio Bandeira de Mello, "Curso de Direito Administrativo", Malheiros Ed., 13ª ed., p. 377. II. - O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: Cód. Civil, art. 159; Lei 8.906/94, art. 32. III. - Mandado de Segurança deferido. (STF. Mandado de Segurança nº. 30928-DF. Relator Ministro Carlos Velloso. 05 de novembro de 2002).



DECISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº P174604/2021-SPU.

OBJETO: PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇO DO ITEM 04 DO CONTRATO 031/2021, VINCULADO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 004/2020

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2020 - SEGET

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 004/2021- SEGET

CONTRATO: 031/2021 - SESEC

ÓRGÃO DE ORIGEM: SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

SOLICITANTE: D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI - EPP (CNPJ: 10.616.533/0001-56)

Vistos, etc.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2257/20169, regulamenta no âmbito do município de Sobral, o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

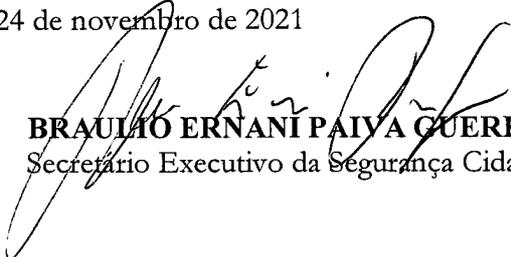
CONSIDERANDO a pesquisa mercadológica realizada pela Secretaria da Segurança Cidadã;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico emitido pela Coordenadoria Jurídica da Secretaria da Segurança Cidadã;

DECIDE-SE pela alteração do preço do item 04, registrado no Contrato nº 031/2021 - SESEC, originário do Pregão Eletrônico nº 062/2020 - SEGET, vinculado a Ata de Registro de Preço nº 004/2020 - SEGET, alterando o valor da seguinte forma: **O item 04 (CAFÉ TORRADO E MOÍDO, PRIMEIRA QUALIDADE, PÓ HOMOGÊNIO FINO, AROMA E SABOR INTENSO, PACOTE COM 250 GRAMAS - COTA PRINCIPAL), do valor unitário de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) para R\$ 4,68 (quatro reais e sessenta e oito centavos), importando em aumento na ordem de 27,5% do valor contratado.**

Por fim, encaminhe-se os autos deste processo administrativo para ciência do setor competente, com as devidas conclusões, lastreando-a dos elementos necessários para a execução das medidas cabíveis.

Sobral (CE), 24 de novembro de 2021


BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
Secretário Executivo da Segurança Cidadã

PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021 - SESEC, CELEBRADO EM 19 DE AGOSTO DE 2021, ENTRE A PREFEITURA DE SOBRAL E A EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Pelo presente termo de aditivo, a Prefeitura Municipal de Sobral, através da **Secretaria da Segurança Cidadã**, situada na Rua Engenheiro José Figueiredo, 1035, bairro Cohab I, Sobral, Ceará, com C.N.P.J. nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Secretário Executivo da Segurança Cidadã do Município o **Sr. Braulio Ernani Paiva Guerra**, brasileiro, inscrito no CPF nº 231.926.073-00, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará, e a **EMPRESA D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI**, com sede na Rua Capitão Joaquim Lourenço, Nº 946, Centro, Tianguá, Ceará, CEP: 62320-000, Fone: (88) 3212-9395, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **Sr. DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO**, inscrito no CPF nº 017.621.603-07 e cédula de identidade nº 2006098104578, residente e domiciliado à Rua Marechal Hermes nº 89, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente aditivo, tendo em vista o realinhamento do do valor do item 04 do Contrato nº 031/2021 - SESEC, vinculado aos termos do Edital nº 062/2021 - SEGET, e seus anexos, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.257/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Realinhamento de Preços do Contrato nº 031/2021 - SESEC, em razão de sucessivos reajustes no valor do produto contratado, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REALINHAMENTO

3.1. O valor acrescido pelo realinhamento será de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) por unidade, passando o valor do produto contratado de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) para R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos), mantendo-se a margem de lucro da proposta original

D. OLIVEIRA V.
NETO VARIEDADES
EIRELI:1061653300
0156

Assinado de forma
digital por D. OLIVEIRA
V. NETO VARIEDADES
EIRELI:10616533000156





CLÁUSULA QUARTA – DO NOVO VALOR GLOBAL

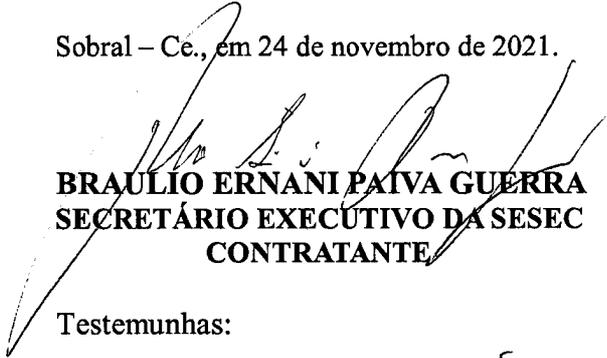
4.1. Com os acréscimos decorrentes do Realinhamento de Preços, o valor global do Contrato nº 031/2021 - SESEC passará a ser de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), importando em um aumento percentual de 27,5% (vinte e sete e meio por cento) do valor global.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1. As demais cláusulas e condições que ora não foram por este termo alterado permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente Termo de Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sobral – Ce., em 24 de novembro de 2021.


BRAULIO ERNANI PAIVA GUERRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SESEC
CONTRATANTE

D. OLIVEIRA V. Assinado de forma
NETO VARIEDADES digital por D. OLIVEIRA
EIRELI:1061653300 V. NETO VARIEDADES
0156 EIRELI:10616533000156

DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS NETO
CPF nº 017.621.603-07
CONTRATADO

Testemunhas:

1. LAENA VALECORNO BASTOS

(nome da testemunha 1)

RG:

CPF: 005.772.823-04

2. Wellington Roguier Ponte Filho

(nome da testemunha 2)

RG:

CPF: 072.314.583-41

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE


FLÁVIC ANTÔNIO PEDROSA XIMENES
Assessor Jurídico
Secretaria da Segurança e Cidadania - PMS
OAB-CE: 30.866

SECRETARIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE

EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0025/2019 - SEUMA - REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 036/2019 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pelo Secretário do Urbanismo e Meio Ambiente em responsabilidade, David Machado Bastos. **CONTRATADO:** empresa GREENBRAZIL ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA-EPP, neste ato representada por FELIPE BARRETO COSTA. **DO OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 0025/2019 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR o PRAZO DE VIGÊNCIA para a contratação de empresa especializada para auxiliar a Equipe Técnica Municipal na Revisão do Plano Diretor de Sobral, por mais 120 (cento e vinte) dias, ficando o PRAZO DE VIGÊNCIA com início em 27 de julho de 2021 e término em 24 de novembro de 2021. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 036/2019 e nas disposições contidas no artigo 57, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral - CE, 15 de julho de 2021. **DAVID MACHADO BASTOS - SECRETÁRIO DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE RESPONDENDO - DIEGO DE FREITAS RIBEIRO - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.**

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO**SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0055/2021 - STDE. CONTRATANTE: Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, representada por meio da sua Secretária, a Sra. Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos. **CONTRATADA:** D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56, representado neste ato pelo Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. **OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a aquisição de Gêneros Alimentícios (água, açúcar e café), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA, (Item Contratado: 03). **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 136/2021, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993. **DO VALOR:** O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.980,00 (Um mil e novecentos e oitenta reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 26.01.04.122.0062.2.344.3.3.90.30.00.1.001.0000.00. **DO PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DA FISCALIZAÇÃO:** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco Ivanildo Vasconcelos Portela, Coordenador Administrativo e Financeiro da STDE, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993. **DATA DA ASSINATURA:** 26 de novembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Alessandra Cavalcante Archanjo Vasconcelos - Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Econômico. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto - Representante da Contratada. Ismênia Rodrigues da Ponte - Coordenadora Jurídica da STDE - em exercício.

SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 031/2021 - SESEC - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA CIDADÃ - SESEC. **CONTRATADA:** Empresa D. OLIVEIRA V. NETO VARIEDADES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 10.616.533/0001-56. **OBJETO:** Realinhamento de Preços do Contrato nº 031/2021 - SESEC, em razão de sucessivos reajustes no valor do produto contratado, de modo a garantir a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento. **PROCESSO:** P174604/2021. **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 062/2020 - SEGET e seus Anexos. **REALINHAMENTO:** O valor acrescido pelo realinhamento será de R\$ 0,93 (noventa e três centavos) por unidade, passando o valor do produto contratado de R\$ 3,39 (três reais e trinta e nove centavos) para R\$ 4,32 (quatro reais e trinta e dois centavos), mantendo-se a margem de lucro da proposta original. **NOVO VALOR GLOBAL:** Com os acréscimos decorrentes do Realinhamento de Preços, o valor global do Contrato nº 031/2021 SESEC passará a ser de R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e cinquenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se na necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos moldes do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do art. 26 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. **RATIFICAÇÃO:** Permanecem em plena vigência as demais Cláusulas Contratuais que não sejam conflitantes com as aqui elencadas. **DATA DE ASSINATURA:** 24 de novembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:**

CONTRATANTE: Sr. Bráulio Ernani Paiva Guerra - Secretário Executivo da Segurança Cidadã. **REPRESENTANTE DA CONTRATADA:** Sr. Ditimar de Oliveira Vasconcelos Neto. Flávio Antônio Pedrosa Ximenes - COORDENADOR JURÍDICO/SESEC.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2021-AMA - A AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA, representada por seu Superintendente, o Sr. Francisco Erlânio Matoso de Almeida, e o SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT, entidades de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita respectivamente nos CNPJs sob o nº 73.471.989/0133-35 e 73.471.963/0133-97, neste ato representada por sua titular Sra. Cláudia Patrícia Muniz, firma o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições a seguir. **OBJETO:** Viabilizar o desconto de 30% (trinta por cento) dos valores relativos aos serviços em saúde de odontologia, fisioterapia, nutrição, psicologia, esporte, locação de espaço e palestras, online e presenciais, oferecidos pelo SEST e Cursos de formação profissional, cursos regulamentados, cursos livres, locação de salas e palestras online e presenciais, oferecidos pelo SENAT aos funcionários da AMA, não incluindo dependentes. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Acordo fundamenta-se no Código de Ética e Conduta do SEST SENAT. **DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O presente Acordo de Cooperação Técnica não acarreta nenhuma transferência direta de recursos financeiros entre os participantes, motivo pelo qual não consigna dotação orçamentária específica. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do presente Acordo de Cooperação Técnica dar-se-á por 12 (doze) meses e por mútuo consentimento poderá ser prorrogado por Termo de Aditivo, devendo-se garantir a eficácia por meio de publicação no Diário Oficial do Município de Sobral. **DATA DA ASSINATURA:** 01 de novembro de 2021. **SIGNATÁRIOS:** Francisco Erlânio Matoso de Almeida - Superintendente da Agência Municipal do Meio Ambiente, Sr. Sra. Cláudia Patrícia Muniz - Representante do SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM DO TRANSPORTE - SENAT. Procuradora jurídica da AMA: Jamily Campos Teles de Lima.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

PORTARIA Nº 96/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder conversão em pecúnia de LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o art.3º, inciso III do Decreto Municipal nº 2552 de 14 de janeiro de 2021, art. 107 da lei 038/1990 e nos termos do processo administrativo nº SPU P171990/2021, ao servidor FRANCISCO LINO DE VASCONCELOS FILHO, matrícula 330. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 26 de novembro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

PORTARIA Nº 97/2021 - SAAE - O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOBRAL - SAAE, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Ato nº 97/2021-GABPREF de 01 de fevereiro de 2021 e inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 1.684/2017 de 31 de Outubro de 2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 178, **RESOLVE:** Art. 1º - Conceder conversão em pecúnia de LICENÇA PRÊMIO, de acordo com o art.3º, inciso III do Decreto Municipal nº 2552 de 14 de janeiro de 2021, art. 107 da lei 038/1990 e nos termos do processo administrativo nº SPU P173089/2021, ao servidor MARCELO DA COSTA SILVA, matrícula 257. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Cumpra-se. Gabinete do Diretor Presidente do SAAE/SOBRAL, em 26 de novembro de 2021. Gustavo Paiva Weyne Rodrigues - DIRETOR PRESIDENTE DO SAAE.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 740, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que a referida servidora, após o período exigido em lei, requer Licença Prêmio, conforme Lei nº 038/92. **RESOLVE:** Art. 1º Conceder, nos termos do Art. 84, Inciso V da LOM, c/c Art. 104 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992, a servidora JANYELE SOUSA OLIVEIRA, Técnico Legislativo/Área recepção, matrícula nº 201E-16, Licença Prêmio referente ao período de fevereiro de 2016 a 2021, a que faz jus por força da Lei. **Art. 2º - Fica concedido 30 (trinta) dias de descanso (Licença Prêmio), conforme solicitação da servidora, com início no dia 20 de dezembro de 2021. Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 18 de novembro de 2021. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE.**